

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS
  - 1.1 – Plenário
  - 1.2 – Comissões
- 2 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE
- 3 – MANIFESTAÇÕES
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/5/2018

#### Presidência do Deputado Adalclever Lopes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2018; Projetos de Lei nºs 5.214 a 5.218 e 5.220 a 5.224/2018; Requerimentos nºs 10.978 a 10.987/2018 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Lei nº 5.219/2018 – Comunicações: Comunicação do deputado Sávio Souza Cruz – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Iran Barbosa, Arlen Santiago e Sargento Rodrigues – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Carlos Henrique; aprovação; Questão de Ordem – Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.781; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; discursos dos deputados Sargento Rodrigues e Durval Ângelo; Questão de Ordem; discurso do deputado João Leite; encerramento da discussão; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do veto ao art. 25; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; renovação da votação nominal do art. 25; inexistência de número regimental para votação; anulação da votação; Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; Suspensão e Reabertura da Reunião; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para votação; renovação da votação nominal do veto ao art. 25; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.761; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal do veto; inexistência de número regimental para votação; anulação da votação – Encerramento – Ordem do Dia.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João

Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Thiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

### **Abertura**

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

##### **Ata**

– O deputado João Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

– O deputado Thiago Cota, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### **OFÍCIOS**

Do Sr. Admir Jacomussi, presidente da Câmara Municipal de Mauá (SP), encaminhando moção de apelo, aprovada por essa casa, ao presidente do Senado Federal para a aprovação do Projeto de Lei Federal nº 3.042/2015, que altera a Lei do Fundeb para ampliar a proporção dos recursos destinados à educação especial. (– Às Comissões de Educação e da Pessoa com Deficiência.)

Do Sr. Fábio Ribeiro Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Ibiraci, encaminhando moção de repúdio, aprovada por essa casa, à privatização de Furnas Centrais Elétricas S.A. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Do Sr. Luiz Antônio de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Araguari, encaminhando solicitação, aprovada por essa casa, de que sejam apresentados ou apreciados projetos que definam como índice para gastos com educação os gastos com merenda escolar. (– À Comissão de Educação.)

Da Sra. Mônica Alessandra Machado Gomes Alves, juíza de direito, agradecendo convite para participar de visita da Comissão de Direitos Humanos à Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, em Unaí, e comunicando a impossibilidade de seu comparecimento. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52/2018**

Acrescenta o § 5º ao art. 199 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Passa a vigorar o art. 199 da Constituição do Estado acrescido do seguinte § 5º: "Fica assegurado que o vencimento inicial das carreiras de professor do Ensino Superior do Estado de Minas Gerais, das quais trata a Lei 15.463/2005, não será inferior ao piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal no 11.738, 2008".

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2018.

Paulo Guedes (PT), Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fred Costa – Glaycon Franco – Gustavo Santana – João Leite – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

**Justificação:** A educação pública possui enorme capacidade de transformar a vida das pessoas, principalmente da população carente. Mesmo diante da crise econômica que assola o país, as enormes distorções salariais no funcionalismo público estadual precisam ser atenuadas. Entre os cargos de professor existentes nas diversas carreiras do estado as distorções são gritantes. O maior vencimento básico inicial é do Professor de Educação Básica da PM, no valor de R\$2.914,63 (Dois mil novecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos); enquanto o menor vencimento básico inicial é do Professor de Educação Superior da UEMG e da Unimontes, no valor de R\$885,64 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Essa diferença é altamente prejudicial para o ensino superior estadual, ferramenta imprescindível para o desenvolvimento de Minas Gerais. Sendo assim, nada mais justo e fundamental que seja observado o piso salarial federal também para os Professores de Educação Superior do Estado de Minas Gerais.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.214/2018

Declara de utilidade pública a Associação Doutores Amigos da Alegria ou Doutores Amigos da Alegria, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Doutores Amigos da Alegria ou Doutores Amigos da Alegria, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2018.

Deputado Fred Costa (PEN)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.215/2018

Institui o auxílio-moradia para o policial militar, o policial civil e o agente de segurança penitenciário nos casos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o auxílio-moradia para o policial militar, o policial civil e o agente de segurança penitenciário.

Art. 2º – O benefício instituído por esta lei será concedido, a requerimento do interessado, nos seguintes casos:

I – quando o policial militar, o policial civil ou o agente de segurança penitenciário residir em município diverso daquele onde trabalha;

II – quando houver necessidade de mudança de residência por comprovado e iminente risco à integridade física do policial militar, do policial civil e do agente de segurança penitenciário ou de sua família, em razão da função ou da condição de profissional de segurança pública.

Parágrafo único – O disposto no inciso II se aplica ao policial militar, ao policial civil e ao agente de segurança penitenciário inativos.

Art. 3º – O valor do benefício instituído por esta lei corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do beneficiário e será pago em caráter indenizatório, não integrando o vencimento para nenhum efeito.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2018.

Deputado Missionário Marcio Santiago (PR)

**Justificação:** A instituição do auxílio-moradia para os profissionais de segurança pública é dar-lhes a oportunidade de morar no município em que trabalham ou de se mudar em caso de ameaças decorrentes do exercício da função. O auxílio-moradia garantirá mais segurança a esses profissionais e evitará que eles gastem com sua locomoção até o local de trabalho em outra cidade.

A iniciativa demonstra ainda a valorização dos policiais civis, dos policiais militares e dos agentes de segurança penitenciários pelo Estado. Tais profissionais merecem tal tratamento, até mesmo em razão do confronto direto que têm com criminosos e por se doarem tanto em seus serviços.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.216/2018

Proíbe a caça no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a caça, em todas as suas modalidades, sob qualquer pretexto, forma e para qualquer finalidade, em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A proibição abrange animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos e seus híbridos, encontrados em áreas públicas ou privadas.

Art. 3º – O controle populacional, manejo ou erradicação de espécie declarada nociva ou invasora não poderão ser realizados por pessoas físicas ou jurídicas não governamentais.

Parágrafo único – As ações de que trata este artigo não poderão envolver métodos cruéis, como envenenamento e armadilhas que causem ferimentos ou mutilem os animais.

Art. 4º – A violação ao estabelecido nesta norma constitui conduta sujeita à imposição de sanção pecuniária fixada em 150 (cento e cinquenta) Ufemgs, sendo que em caso de reincidência o valor estipulado neste artigo será dobrado.

Parágrafo único – A multa será aumentada até o triplo se a caça é praticada:

I – contra animal pertencente a espécie rara ou ameaçada de extinção;

II – com emprego de método, ou instrumento capaz de provocar destruição em massa;

III – em áreas protegidas ou em unidades de conservação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2018.

Deputado Noraldino Júnior, Presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais (PSC).

**Justificação:** Convertidos em alvo de caça, javalis são perseguidos, capturados e abatidos, ou diretamente executados, no chamado “manejo de controle” no interior de Minas Gerais. Com o uso de armamento pesado, muitos são alvejados e agonizam, por dias, antes do óbito. Outra situação reprovável é a utilização de cães para a caça de javalis, pois acabam sendo destroçados por esta espécie, em uma luta sangrenta e desigual.

“A morte do animal na caça é sempre terrível. Ela chega de surpresa, sangrenta e dolorosa. A eliminação de um animal no vigor da sua vitalidade, abatido com a violência arrasadora da pólvora, é profundamente chocante e antinatural” (Luiz Carlos Lisboa, em “Razões para Matar” no Jornal da Tarde – SP”, de 19-02-89).

Se alguma espécie pode ser considerada nociva pelo órgão competente, ameaçando plantações, rebanhos ou pomares, medidas razoáveis e aceitáveis de controle populacional devem ser implantadas. Alternativas existem à chamada caça de controle. Inadmissível, entretanto, que a superpopulação de certa espécie sirva de pretexto para se instituir a caça em todo o país.

Nada justifica o violento massacre dessa espécie, hoje tida como exótica invasora, mesmo porque tal medida mostra-se contestável também como forma de controle, já que a sua população permanece numerosa, apesar de perseguida e caçada, em muitas regiões, há mais de vinte anos, como é o caso do Rio Grande do Sul.

Mesmo conduzida de forma intensiva, a caça não resulta em controle populacional. Como espécie prolífera, supera com facilidade altas taxas de caça, fazendo com que os grupos migrem para outras áreas, o que auxilia na dispersão da espécie.

Não se ignora ainda que o caçador não deseja que a espécie alvo seja erradicada, pois sua atividade seria interrompida. O aparecimento de javalis em novas regiões, desde a liberação da caça, pode ser um indicativo de introdução voluntária da espécie para permitir a prática da caça recreativa em outros locais.

Além de não resultar em controle populacional, a caça ainda promove a dispersão desses animais. O padrão e a velocidade de dispersão da espécie no Brasil, do sul ao norte do país, indica que ela não ocorreu por simples migração dos animais, mas em virtude de interferência humana, possivelmente de caçadores. O IBAMA do Rio Grande do Sul relatou aumento da dispersão e da população de javalis no Estado, após a liberação da caça. E o mesmo ocorreu em Santa Catarina após a liberação em 2007. É forçoso concluir, portanto, que a liberação das atividades de caça provoca o efeito contrário ao desejado, além da crueldade que vitima os animais.

Convém por último, lembrar que inexistente fiscalização capaz de evitar que outras espécies, além daquelas reconhecidas como nocivas, tornem-se alvo de atividades de caça.

Lei estadual coibitiva da caça é medida que se impõe, uma vez que a Constituição da República incumbiu ao Poder Público vedar, na forma da lei, as práticas que submetam animal à crueldade.

Por fim, destaco que lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente e utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes são ações consideradas como maus-tratos, de acordo com a Lei Estadual 22231/16 e, sendo assim, o infrator deve ser punido com multa pecuniária.

Neste sentido, vemos que a caça, independentemente de qual seja a modalidade, é uma prática que está em total desconformidade com as leis federais e estaduais que estão em vigor. Sendo assim, tal prática deve ser proibida em nosso Estado para

garantir o bem-estar animal, impedir a crueldade contra os javalis e outras espécies, coibir o tráfico de animais exóticos e salvar espécies ameaçadas de extinção.

Posto isto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.217/2018

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º – A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Estado, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º – O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa pecuniária correspondente a 500 (quinhentas) Ufemgs, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2018.

Deputado Noraldino Júnior, Presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais (PSC).

**Justificação:** O presente projeto de lei objetiva proibir a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Minas Gerais.

Os fogos de artifício com estampido, além de provocarem a poluição ambiental, são causadores de sérios prejuízos às pessoas, perturbam e resultam em transtornos irreparáveis a convalescentes, cardíacos, autistas, pessoas com deficiência, idosos, crianças e animais.

Com efeito, a propositura foi idealizada visando o bem-estar de todos que sofrem com os estouros e estampidos. É importante ressaltar que os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras, sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentarem na ânsia de fugir de tais ruídos.

Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos de estampidos e similares representam aos animais, inclusive muitos tutores de animais passam datas festivas em casa na tentativa de minimizarem o sofrimento e estresse de bichos de estimação.

Nesse diapasão, a iniciativa em tela não objetiva proibir os fogos de visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos. A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas daqueles que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, uma vez que os fogos de artifício visuais proporcionam espetáculos tão belos quanto os tradicionais.

Posto isto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.894/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.218/2018

Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea I:

"Art. 12 – (...)

I – (...)

l) 10% nas operações com óleo diesel;"

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2018.

Deputado Antonio Carlos Arantes (PSDB)

**Justificação:** Imperiosa a necessidade premente da redução da alta carga tributária do óleo diesel em vista do que o nosso País atravessa com relação ao transporte brasileiro ser eminentemente rodoviário no abastecimento e a atual alíquota onerar sobremaneira, o setor o que traz um efeito cascata em vários produtos para o consumo do cidadão mineiro.

Mister se faz ressaltar que não haverá perda de receita com a matéria proposta devido ao aumento no volume de caminhões que passariam a abastecer em Minas Gerais devido à posição geográfica central do nosso Estado e por ser cortado por várias rodovias federais, o que evitaria a perda de receita.

O projeto propõe abaixar a alíquota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do óleo diesel de 15% para 10% em Minas Gerais. O setor de combustíveis espera que a redução na alíquota do diesel também ajude na retomada do investimento no nosso estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.220/2018

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Baticundum, com sede no Município de Pirapora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Baticundum, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular e Vice-Líder do Bloco Minas Melhor (PT).

**Justificação:** A Associação Cultural Baticundum, com sede na cidade de Pirapora, foi fundada em 29 de junho de 2015, conforme o art.1º do seu estatuto. Ainda conforme esse artigo, trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, de carácter social, que possui duração por tempo indeterminado, funciona regularmente há mais de um ano e os membros da sua diretoria são pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo.

Já o art. 2º do mesmo estatuto estabelece que a referida associação tem como finalidades o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário por meio de projetos e programas socioculturais, a promoção e a valorização da cultura local, a democratização do acesso a música, arte e cultura, bem como aos meios e recursos de produzir música, e o estímulo a produção e fruição musical como formas de expressão e de promoção do bem-estar.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural Baticundum observa os princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião, como atesta o art. 4º do seu estatuto.

Diante do exposto, e cumprindo os requisitos legais, consideramos imprescindível que este projeto se transforme em lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.221/2018

Visa o aumento da arrecadação estadual em médio prazo, com combate à sonegação fiscal a partir da participação popular e diminuição do impacto direto da carga tributária no consumidor final.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Artigo 1º – Fica Instituído o Programa Estadual de Reestruturação Tributária e Combate à Sonegação – PERTRICS, que busca a melhor eficiência tributária e a desoneração direta ao consumidor de mercadorias e serviços tributáveis pelo ICMS.

Artigo 2º – Durante os primeiros 180 dias de vigência desta lei, as alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações relativas à circulação das seguintes mercadorias serão reduzidas à:

- a) 28% (vinte e oito por cento), nas operações com gasolina para fins carburantes e com solvente;
- b) 13% (treze por cento), nas operações com álcool para fins carburantes;
- c) 12% (doze por cento), nas operações com óleo diesel;

Artigo 3º – Após os primeiros 180 dias de vigência desta lei, todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do estado estarão obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), excetuado os casos mencionados em regulamentação federal.

Artigo 4º – A pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento fornecedor localizado no Estado de Minas Gerais, que seja contribuinte do Imposto sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado.

§ 1º – Os créditos previstos no “caput” deste artigo somente serão concedidos se:

I – o documento relativo à aquisição for um Documento Fiscal Eletrônico, assim entendido aquele constante de relação a ser divulgada pela Secretaria da Fazenda;

II – o adquirente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, for:

a) pessoa física;

b) empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) entidade de direito privado sem fins lucrativos, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

d) o condomínio edilício.

§ 2º – Os créditos previstos no “caput” deste artigo não serão concedidos:

I – na hipótese de aquisições que não sejam sujeitas à tributação pelo ICMS;

II – relativamente às operações de fornecimento de energia elétrica e gás canalizado;

III – se o adquirente for:

a) contribuinte do ICMS sujeito ao regime periódico de apuração;

b) órgão da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

IV. na hipótese de o documento emitido pelo fornecedor:

a) não ser documento fiscal hábil;

b) não indicar corretamente o adquirente;

c) tiver sido emitido mediante fraude, dolo ou simulação.

Artigo 5º – O valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do ICMS que cada estabelecimento tenha efetivamente recolhido será distribuído como crédito entre os respectivos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, favorecidos na forma do artigo 4º e do inciso IV do artigo 4º desta lei, na proporção do valor de suas aquisições.

§ 1º – Para fins de cálculo do valor do crédito a ser concedido aos adquirentes, será considerado:

I – o mês de referência em que ocorreram os fornecimentos;

II – o valor do ICMS recolhido relativamente ao mês de referência indicado no item 1.

§ 2º – Na hipótese de mercadoria, bem ou serviço adquirido de fornecedor cuja atividade econômica preponderante seja a indústria ou o comércio atacadista, o valor do crédito será calculado por meio da multiplicação do valor da aquisição pelo IMC – Índice Médio de Crédito relativo ao mês da aquisição, observado o disposto nos §§ 3º a 6º.

§ 3º – O crédito de que trata o §2º deste artigo será disponibilizado na forma, prazo e limites estabelecidos pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º – Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, na hipótese de o adquirente ser empresa optante pelo regime do Simples Nacional, o crédito de que trata o §2º deste artigo:

I – somente será concedido se a receita bruta da empresa adquirente não superar R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) durante o ano-calendário em que ocorreu a aquisição;

II – será limitado ao valor do ICMS recolhido pela empresa adquirente, por meio do regime do Simples Nacional, no ano-calendário em que ocorreu a aquisição.

§ 5º – Compete à Secretaria da Fazenda calcular o IMC – Índice Médio de Crédito relativo ao mês da aquisição, com base no valor médio global efetivamente distribuído nos termos do “caput”.

Artigo 6º – A Secretaria da Fazenda poderá, atendidas as demais condições previstas nesta lei:

I – autorizar o direito de crédito em relação a documentos fiscais emitidos em papel, desde que sejam objeto de Registro Eletrônico na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

II – instituir sistema de sorteio de prêmios, observando-se o disposto na legislação federal, para consumidor final que seja pessoa física, condomínio edilício e pessoa enquadrada no inciso IV deste artigo, identificado no Documento Fiscal Eletrônico relativo à aquisição;

III – permitir que sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no artigo 4º, no caso de o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor:

a) entidades mineiras de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria da Fazenda;

b) entidades mineiras de direito privado da área da saúde, sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

c) entidades mineiras culturais ou desportivas, sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

d) entidades mineiras da área de defesa e proteção animal, sem fins lucrativos, conforme norma a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

e) entidades mineiras de educação, sem fins lucrativos, certificadas como beneficentes, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único – Os casos omissos serão disciplinados por ato do Poder Executivo.

Artigo 7º – A pessoa natural ou jurídica que receber os créditos a que se refere o artigo 4º desta lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo, poderão:

I – utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício seguinte, relativo a veículo de sua propriedade;

II – solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional. (NR)

III – utilizar os créditos em outras finalidades, conforme disciplina a ser estabelecida pelo Poder Executivo. (NR)

§ 1º – O depósito ou o crédito a que se refere o inciso III deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a, no mínimo, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º – Serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º – Os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não-tributária, do Estado de Minas Gerais poderão utilizar seus créditos para abatimento destas obrigações, mas de nenhuma outra forma até sua quitação.

§ 4º – A utilização dos créditos ocorrerá conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

§ 5º – O IPVA, quando abatido ou quitado pelo crédito previsto no artigo 4º, não poderá sofrer qualquer decréscimo quanto ao cálculo do percentual destinado aos Municípios.

Artigo 8º – À Secretaria da Fazenda compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização do crédito previsto no artigo 4º, bem como à realização do sorteio a que se refere o inciso II do artigo 6º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário.

§ 1º – No exercício da competência prevista no “caput” deste artigo, a Secretaria da Fazenda poderá, dentre outras providências:

I – suspender a concessão e utilização do crédito previsto no artigo 2º e a participação no sorteio a que se refere o inciso II do artigo 6º quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

II – cancelar os benefícios mencionados no item I do § 1º deste artigo, se a ocorrência das irregularidades for confirmada após regular processo administrativo, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º – Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios referidos no item I do § 1º deste artigo, salvo em relação à participação em sorteio, a qual ficará prejudicada se não mais houver o certame em razão do encerramento da promoção.

Artigo 9º – O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I – o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;

II – o exercício do direito de que trata o artigo 4º desta lei;

III – os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Estado de Minas Gerais;

IV – a verificação da geração do crédito relativo a determinada aquisição e do seu saldo de créditos;

V – documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

Parágrafo único – O Estado deverá disponibilizar número telefônico para atender gratuitamente os consumidores e orientá-los sobre como efetuar pela Internet reclamações e denúncias relativas ao PERTRICS.

Artigo 10º – A Secretaria da Fazenda poderá divulgar e disponibilizar, por meio da internet, estatísticas do PERTRICS, incluindo-se as relativas à quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

§ 1º – As estatísticas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser segregadas por atividade econômica preponderante e por fornecedores, inclusive com a indicação do nome empresarial, CNPJ e endereço.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, quando se tratar de reclamações e denúncias, as estatísticas versarão sobre apontamentos e registros objetivos do respectivo banco de dados, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas ou condutas comerciais dos fornecedores nele catalogados, e não poderão conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

Artigo 11º – O estabelecimento fornecedor deverá informar ao consumidor a possibilidade de solicitar a indicação do número de seu Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ no documento fiscal relativo à operação.

Artigo 12º – Ficarà sujeito a multa no montante equivalente a 100 UFEMGs – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, por documento não emitido ou entregue, a ser aplicada na forma da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor que

deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

§ 1º – Ficará sujeito à mesma penalidade, por documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

I – emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II – deixar de efetuar o Registro Eletrônico do documento fiscal na forma, prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Fazenda do Minas Gerais;

III – dificultar ao consumidor o exercício dos direitos previstos nesta lei, inclusive por meio de omissão de informações ou pela criação de obstáculos procedimentais;

IV – induzir, por qualquer meio, o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta lei.

§ 2º – A multa de que trata este artigo será reduzida:

I – em se tratando de empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em:

a) 60% (sessenta por cento), se o autuado não tiver autuação;

b) 45% (quarenta e cinco por cento), se o autuado tiver até 10 (dez) autuações;

c) 30% (trinta por cento), se o autuado tiver entre 11 (onze) e 20 (vinte) autuações;

II – nos demais casos, em:

a) 40% (quarenta por cento), se o autuado não tiver autuação;

b) 30% (trinta por cento), se o autuado tiver até 10 (dez) autuações;

c) 20% (vinte por cento), se o autuado tiver entre 11 (onze) e 20 (vinte) autuações.

§ 3º – Para fins do disposto no § 2º consideram-se apenas as autuações efetuadas com base neste artigo, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores, que não tenham sido canceladas, e que não estejam sujeitas a recursos no âmbito administrativo.

§ 4º – O fornecedor poderá recolher o valor devido com redução de:

I – 50% (cinquenta por cento), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da lavratura do AI – Auto de Infração;

II – 30% (trinta por cento), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da decisão administrativa que julgar defesa do fornecedor interposta tempestivamente;

III – 20% (vinte por cento), no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do trânsito em julgado da autuação no âmbito administrativo.

§ 5º – Na hipótese de o fornecedor, relativamente à mesma aquisição, praticar conjuntamente as condutas previstas nos itens 3 e 4 do § 1º, ou praticá-las juntamente com qualquer outra infração prevista neste artigo, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Artigo 13º – Os créditos a que se referem o artigo 4º e o inciso III do artigo 6º desta lei, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios previsto no inciso II do referido artigo 6º, serão contabilizados à conta da receita do ICMS.

Artigo 14º – O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, quadrimestralmente, Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos concedidos nos moldes do exercício do direito de que trata o artigo 4º desta lei, com indicação detalhada de todas as operações realizadas.

Artigo 15º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2018.

Iran Barbosa

Justificativa:

#### DO ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO ARTIGO 2º DA LEI

De acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pela ALMG para 2018, o Estado de Minas Gerais espera arrecadar R\$ 9.409.527.450,00 com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na produção de combustíveis. Deste total, apenas até abril, já foram arrecadados (segundo a Secretaria de Estado da Fazenda) R\$ 3.447.319.698,66, o que significa um aumento de 9,1% acima do orçamento projetado de 2018.

Consolidado o valor atual dos combustíveis, o impacto positivo acima da expectativa orçamentária seria de R\$ 856.266.998 em 2018. Sendo que deste crescimento exorbitante, R\$ 310.810.548,66 já foram realizados até 30 de abril de 2018.

Acontece, no entanto, que tal aumento nos valores comercializados pela Petrobras têm sufocado a economia estadual e colocado em colapso diversos setores, motivo pelo qual, é necessário uma redução da carga tributária de modo a não estagnar o já tímido crescimento econômico do estado.

De forma a reativar a confiança do consumidor final e, ao mesmo tempo, melhorar o crescimento econômico e produtivo do estado, Propõe-se uma redução de 3% em todas as alíquotas de combustível por um período determinado de 180 dias – equivalente a seis meses de receita. A redução proposta teria um impacto de R\$ 163.636.935,00 milhões de redução na arrecadação anual, mantendo no entanto um crescimento arrecadatário projetado de R\$692.630.063,00 acima do orçamento anual de 2018.

Não havendo, portanto, queda na arrecadação orçamentária, a redução temporária proposta não se encaixa na necessidade de estudo prévio de viabilidade financeira solicitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – ao qual os números aqui apresentados já atenderiam.

#### DO IMPACTO REFERENTE AO PRETRICS

O PRETRICS é um programa de combate à sonegação baseado na já bem-sucedida LEI Nº 12.685/07, do Estado de São Paulo. Tal lei foi responsável por um incremento significativo na arrecadação estadual com ICMS daquele estado. Espera-se, portanto, o mesmo sucesso nesta unidade da Federação, que contém ainda maiores e mais alarmantes índices de sonegação fiscal.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 5.222/2018**

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços –ICMS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)

I – (...)

h – 17,5% (dezessete e meio por cento), nas operações com gasolina para fins carburantes e com solvente."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2018.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

**Justificação:** Face aos impactos causados pelos protestos dos caminhoneiros e da população em todo o Brasil, que atingem os diversos setores da economia e da segurança pública provocando desabastecimento de produtos, principalmente os de primeira necessidade, como alimentos e remédios, sem contar os severos prejuízos na arrecadação de tributos, em especial o ICMS, o presente projeto visa desonerar a classe mais desfavorecida, que são os caminhoneiros, com a redução significativa desse tributo sobre os combustíveis.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo governador Fernando Damata Pimentel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.810/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.223/2018

Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As alíneas h e i inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)

I – (...)

h) 29% (vinte e nove por cento), nas operações com gasolina para fins carburantes e com solvente;

i) 14% (quatorze por cento), nas operações com álcool para fins carburantes; "

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2018.

Deputado Antonio Carlos Arantes (PSDB)

**Justificação:** Considerando-se os sucessivos reajustes no valor dos combustíveis nas refinarias pela Petrobrás e o recente aumento da alíquota do ICMS na gasolina e no álcool feito pelo Governador do Estado de Minas Gerais por meio da Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, o cidadão mineiro tem lidado com valores cada vez mais flutuantes e abusivos, chegando a gasolina a custar R\$ 5,00 (cinco reais) em alguns postos do nosso Estado.

Nesse sentido, é imperiosa a necessidade de redução da alta carga tributária sobre o álcool e a gasolina tendo em vista que seu papel na cadeia produtiva mineira gera um efeito cascata em vários produtos consumidos pela população do nosso Estado que, em decorrência, tem tido seus valores aumentado.

O presente projeto, portanto, propõe abaixar a alíquota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para aquelas anteriores ao aumento realizada pela Lei nº 22.549, de 31% para 29% na Gasolina e de 16% para 14% no Álcool.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo governador Fernando Damata Pimentel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.810/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.224/2018

Dá denominação à rodovia AMG 0160.

Art. 1º – Fica denominada rodovia Capitão Senra a Rodovia AMG 0160, localizada em Nova Lima, entre a BR 040, Km 549,1 e São Sebastião das Águas Claras (Macacos).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2018.

Deputado Agostinho Patrus Filho

#### JUSTIFICAÇÃO

O mineiro José Senra recebeu o apelido por ter sido capitão da Polícia do Exército.

Chegou a escoltar autoridades como o Presidente Juscelino Kubitschek e a rainha Elizabeth II.

Colecionador de motos da marca americana Harley Davidson, fundou o clube Águias de Aço, que reúne apaixonados pela marca.

Capitão Senra virou celebridade no Brasil, especialmente entre os amantes de motocicletas e acabou imortalizado pela cervejaria mineira Backer, que o “transformou” em cerveja.

Em 2013, ano em que a Harley-Davidson celebrou 110 anos, Capitão Senra foi escolhido cliente símbolo da marca no Brasil e recebeu homenagem de Bill Davidson, filho do lendário Willie G. e bisneto de Willian A. Davidson, um dos fundadores da montadora americana.

O dia 02 de maio de 2016 marcou o fim de 61 anos dedicados à coleção e à paixão do mineiro de 84 anos pelas motos da marca americana. Capitão Senra faleceu sem realizar o grande sonho de adquirir um triciclo da montadora.

A marca, que é uma das mais tradicionais motocicletas do mundo, publicou em sua conta oficial no Facebook: “Senra foi um dos grandes admiradores e contribuintes para a vinda da marca para o Brasil, fazendo parte de nossa história mesmo antes dela começar a ser escrita por aqui. Gostaríamos de expressar nossos mais profundos sentimentos à família e temos certeza de que, assim como em vida, para qualquer lugar que tenha ido, estará sobre a sua Harley-Davidson”.

A Rodovia AMG 0160 liga a BR 040 ao vilarejo de São Sebastião das Águas Claras, mais conhecido como “Macacos”.

Tradicionalmente frequentado por amantes da natureza e dos veículos de duas rodas, Macacos sedia inúmeros eventos ligados a motocicletas e Clubes de motociclismo.

Denominar o caminho que leva ao local que serve de “base” para os motociclistas na grande BH Rodovia Capitão Senra é justa homenagem àquele que foi um ícone para todos os apaixonados por motocicletas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 10.978/2018, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o repasse imediato dos recursos devidos às unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, especialmente a de Ituiutaba, que se encontram em situação de caos financeiro com consequente atraso nos salários dos servidores. (– À Comissão de Educação.)

Nº 10.979/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – e demais entidades organizadoras pela realização do 2º Festival do Queijo Minas Artesanal de Leite Cru, em Belo Horizonte, entre os dias 18 e 20/5/2018.

Nº 10.980/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fapemig e ao reitor da Unimontes pedido de informações consubstanciadas no estudo dos laudos antropológicos sobre as terras que margeiam os rios federais, especialmente o Rio São Francisco, para efeito de assentamento de grupos ligados ao MST e outros movimentos, e em dados sobre a contratação desse estudo e seu custo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.981/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao presidente da República pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta com a Comissão de Segurança Pública, para revisar integralmente o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, considerando que a norma não mais retrata a realidade dos terrenos da Marinha e que a área referida no decreto-lei se sobrepõe à área de preservação permanente.

Nº 10.982/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados pedido de providências para modificar o art.161, inciso II, do Código Penal, que estabelece pena de detenção de um a seis meses e multa para o crime de esbulho possessório, a fim de aumentar a pena pela prática desse crime.

Nº 10.983/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Flaviano Mirco Gaggiato por sua posse como presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – Regional do Vale do Aço. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 10.984/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luciano José de Araújo por sua posse como vice-presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – Regional do Vale do Aço. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 10.985/2018, do deputado Gustavo Valadares, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Doreense Futebol Clube pelo centenário de sua fundação. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 10.986/2018, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/5/2018, em Contagem, que resultou no desmantelamento de uma quadrilha de clonagem de veículos, na apreensão de maquinário avaliado em mais de um milhão de reais e na detenção de cinco pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.987/2018, dos deputados Luiz Humberto Carneiro e Felipe Attiê, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o Café Cajubá pelos seus 50 anos. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

#### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.219/2018**

Declara de utilidade pública o Grupo Teatral Pirraça em Praça, com sede no Município de Fruta-de-Leite.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Teatral Pirraça em Praça, com sede no Município de Fruta-de-Leite.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** O Grupo Teatral Pirraça em Praça, com sede no Município de Fruta-de-Leite, fundado em 8/2/2005, conforme o art. 1º do seu estatuto, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural, com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e econômicos. A associação funciona regulamente há mais de um ano e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos, conforme atesta o Sr. Elson Severino Moraes, presidente da Câmara Municipal de Fruta-de-Leite.

Conforme o art. 4º do estatuto da entidade, constituem finalidades do Grupo Teatral Pirraça em Praça promover eventos de caráter social, cultural e artístico, com vistas a aprimorar a formação teatral e a prevenir o uso e o abuso de drogas; promover e divulgar a cultura e a arte popular em todas as suas formas de manifestação; oferecer capacitação aos cidadãos para o exercício do direito à livre expressão, com respeito aos valores éticos da pessoa e da família; e realizar intercâmbio de caráter cultural com entidades congêneres.

### Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Sávio Souza Cruz.

### Questões de Ordem

O deputado João Vítor Xavier – Muito obrigado, Sr. Presidente. É óbvio que o assunto de que vou tratar aqui é aquele que mobiliza o Brasil nos últimos dias, com grande preocupação para todos nós. Primeiro, queria dizer que é muito justo que tanto o caminhoneiro quanto o setor de transporte se mobilizem pelas questões tributárias do Brasil. Ninguém aguenta mais a altíssima carga tributária que nós temos. É muito justo que o caminhoneiro trabalhe para a redução da taxa tributária, para a redução dos impostos, para a redução daquilo que lhe tem tirado o sono, dele, que todos os dias, sai de casa para pegar a estrada. Esse assunto tem sido amplamente debatido, discutido nas TVs, nos jornais, nas rádios, nas redes sociais. Quero trazer aqui, presidente, mencionada essa importante questão, ou seja, a necessidade de se reconhecer o valor da luta dos caminhoneiros, outra questão que passa a me preocupar muito e que está afligindo-me bastante nos últimos dias: a situação do campo e da indústria. O que está acontecendo com a agricultura no Brasil é um pesadelo. Hoje, pela manhã, fui conversar com quem produz neste país, com quem distribui riqueza neste país. Fui conversar com os pequenos produtores rurais, fui conversar com quem está sentindo na ponta, na pele, essa dor e esse drama. Fui conversar com a turma da Ceasa, presidente, o mais importante entreposto comercial do Estado de Minas Gerais. Há pessoas quebrando, pessoas moídas na Ceasa com o que está acontecendo neste momento, pessoas perdendo seus empregos, ficando desempregadas, pessoas perdendo uma vida de luta e de trabalho em consequência do que está acontecendo. O produtor de leite do Sul de Minas, região do meu querido Dalmo Ribeiro e do Antônio Carlos Arantes, está jogando, em Passos, Carmo do Rio Claro e Alpinópolis, 50, 60, 100 mil litros de leite fora todos os dias. Quem cria gado em Uberaba, no Triângulo Mineiro, já não sabe mais o que fazer, porque já não tem ração para dar ao gado. Quem cria frango em Pará de Minas já não sabe mais o que fazer, não para manter o frango vivo, não, mas para enterrá-lo, pois não há o que fazer, já que milhares e milhares de frangos já pereceram. Não há mais o que fazer. Não há mais produção de ovo e não há mais carne, porque o frango morreu de fome. Nós estamos falando de milhares e milhares de aves, gado e porco, sem contar o produtor, que perdeu a semana de colheita. A turma lá de Janaúba, no Norte de Minas, já não tem mais o que fazer com a banana que está apodrecendo dentro da caixa, porque não consegue mais transportá-la, exportá-la, fazê-la chegar ao consumidor final. A situação é gravíssima no campo. A situação do produtor rural é gravíssima. Venho aqui fazer um apelo, em nome do produtor rural de Minas Gerais e do Brasil, porque, a continuar assim, vamos quebrar o homem do campo, aquele cidadão simples da agricultura familiar, que leva, em sua caminhonete, o pouquinho que produz para vender na Ceasa. Esse cidadão não tem capital de giro e não aguenta passar mais uma semana sem vender e sem produzir, até porque, ao final do mês, ele terá de pagar o salário do seu funcionário, o imposto, o financiamento da máquina, da ração, do adubo e do pesticida. Ele vai ter que pagar tudo isso! Então, é hora de os governos, todos eles, do federal aos municipais, atentarem para a gravidade do que acontece com a indústria – Contagem, por exemplo, um polo industrial fortíssimo, o coração da indústria, não consegue produzir há uma

semana, e as empresas estão quebrando, porque, da mesma maneira, não sabem como vão pagar suas contas ao final do mês – e com o produtor rural, que está moído neste momento. É isso que está acontecendo com o produtor rural e com o comerciante, que acorda às 4 horas da manhã e põe no lombo uma caixa de abacates ou de bananas para vender na Ceasa. Se ele não trabalha e não produz, sua conta chega da mesma maneira no final do mês. É o momento de socorrer essa gente! Então, que o governo tenha sensibilidade e, da mesma forma que começou um diálogo justo e merecido com os caminhoneiros, comece agora um diálogo com o setor produtivo do Brasil. O produtor rural, que já não estava aguentando, não aguenta mais nada. Quem estava quebrado acabou de se moer, e quem estava se segurando foi morro abaixo. Então, se a situação continuar desse jeito, vamos quebrar o Brasil, porque o produtor rural, o agronegócio, que sustenta o País, não aguenta mais o que estamos vivendo. Muito obrigado, presidente.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Quero falar mais uma vez sobre a manifestação dos caminhoneiros do Brasil, iniciada há 9 dias, na segunda-feira, às 7 horas da manhã. Nesse dia, às 8h45min, ou seja, antes das 9 horas, eu já estava gravando um vídeo favorável a essa manifestação, que julgamos totalmente legítima, pois hoje é impossível que alguém sobreviva nessa profissão, principalmente o caminhoneiro autônomo e as pequenas transportadoras, que estão com os fretes mais baratos e nem sempre têm frete de retorno, arcam com um custo altíssimo de IPVA e de manutenção nas oficinas e ainda correm o risco de ser roubados ou agredidos, às vezes até mortos. Antes, o combustível representava de 35% a 40% do custo do frete; agora, com essa alta, chega a representar mais de 50%. É um absurdo! Hoje é impossível que os caminhoneiros, principalmente os autônomos e as pequenas transportadoras, sobrevivam. Assim, fizeram uma manifestação bonita, ordeira e verdadeira, porque nasceu da base, sem envolvimento de partidos políticos, e estavam indo muito bem. Mostraram força e deram seu recado com muita força. O presidente os recebeu uma vez, mas eles não ficaram satisfeitos, porque nem todos foram ouvidos, principalmente os autônomos. Assim, reagiram, e o presidente Temer os recebeu novamente, e chegaram a um acordo. Aliás, o presidente da Abcam, dos caminhoneiros autônomos, deu uma entrevista ontem, segunda-feira, às 4h30min da manhã, a que assisti, dizendo que tinham feito um acordo, que estava tudo certo, e que a greve acabava ali. Mas não foi o que aconteceu. O que vemos agora, deputado Dalmo Ribeiro Silva, é uma infiltração política do “quanto pior, melhor”, com interesse de tumultuar e derrubar o presidente. Nós não concordamos e não podemos aceitar que esses caminhoneiros sejam usados como massa de manobra. Então, tudo tem um motivo, um momento para iniciar, um meio e um fim. No nosso entendimento, com todo respeito aos caminhoneiros e nos colocando sempre à disposição para valorizá-los e apoiá-los, quero dizer que chegou o momento de continuar a luta, continuar o trabalho, voltar às estradas, gerar o desenvolvimento, levar o progresso. O presidente da República tem de cumprir aquilo que foi combinado, principalmente quando se fala de impostos, do eixo suspenso pagando pedágio, de 30% de frete pela Conab para os caminhoneiros autônomos. Então, é preciso cumprir essa série de promessas e voltar a discutir. Acho que isso é totalmente possível. Agora, não é possível da forma que está. Os produtores de leite estão jogando o leite fora, a ração não chega, os animais estão morrendo. Um bilhão de animais vai morrer, segundo informações, principalmente as aves. Os animais, as vacas leiteiras estão sofrendo. Há um desequilíbrio quando se corta a ração. E, mesmo quando voltar essa ração, vai demorar um tempo para a situação se normalizar, e vão começar a aparecer as doenças. Será um grande desequilíbrio, o prejuízo é imensurável para o nosso produtor rural. Mas eu agradeço, em nome do Edinho, da região de São Sebastião do Paraíso; do Joaquim; do Antônio Sudário; do Manga Rosa, que lidera os caminhoneiros da região. Agradeço a todos. Agradeço também porque hoje eles estão deixando passar os caminhões de leite e de ração. Espero que agora a situação volte ao normal. Estamos aqui para ajudar vocês a cobrar. E, se o governador Pimentel quiser, já apresentei, sexta-feira, um projeto de lei diminuindo, de 15% para 10%, o ICMS do óleo diesel e da gasolina, e também em 3% o ICMS do etanol. “Ah, mas é ilegal um deputado apresentar projeto aqui”. Façamos como o Rio de Janeiro. Estou colocando o bode na sala. Vamos discutir o assunto. O Rio de Janeiro, hoje, já aprovou a redução do ICMS. São Paulo já aprovou uma série de ações, e os governos foram para Brasília e sentaram com o presidente. Cadê o nosso governador Pimentel? É hora de sentar, é hora de discutir. E, se o meu projeto não tiver legalidade, que o coloquemos aí para discutirmos junto com o governador, porque tenho certeza de que podemos aprovar e atender o caminhoneiro e também, de uma forma geral, todo o nosso povo brasileiro. Muito obrigado.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Da mesma maneira, quero prestar a minha solidariedade a todos os nossos caminhoneiros do Brasil. Já pudemos fazer isso por meio da televisão e do rádio do interior, manifestando a preocupação e o sentimento de solidariedade neste momento tão difícil por que passa o País. Quero manifestar em nome de todo o nosso Sul de Minas, particularmente a divisa com São Paulo. Todos os caminhoneiros, de forma pacífica e respeitosa, puderam participar, solicitando do governo uma atenção especial. Quero destacar tantos e tantos caminhoneiros que ficaram durante toda a semana aguardando uma posição correta, séria, do governo. Muitos reveses ocorreram. Lamentavelmente, esse atraso trouxe ao País uma inquietude, uma preocupação a toda a nossa população. Precisamos considerar a importância que tem o caminhoneiro, transportando por meio rodoviário produtos de vários setores, desde remédios até alimentos, tudo para a garantia da sobrevivência dos brasileiros. Então, neste momento tão importante, em que os olhos do mundo estão voltados para o Brasil, quero, mais uma vez, fazer essa reflexão positiva, porque é necessário um debate seriíssimo. Há muito tempo, estamos discutindo nesta Casa o pacto federativo. Já participamos de reuniões e levamos a nossa preocupação. Outro viés importante para a análise é a reforma tributária. Hoje os tributos estão altíssimos. Hoje ninguém mais aguenta pagar essa legião de impostos, um atrás do outro, trazendo sérios prejuízos a todos aqueles que desenvolvem as suas atividades no ramo econômico de desenvolvimento em todo o Estado. Então, neste momento tão importante pelo qual passamos, é necessário que a Assembleia tenha, acima de tudo, uma visão solidária, para que esse debate possa também chegar ao governador do Estado. É muito preocupante fecharem as portas ao diálogo. Temos de rever isso. Há pouco tempo, tivemos aqui o aumento do combustível, e hoje sabemos o prejuízo que houve para todos aqueles que o utilizam. Por isso, é importante que o governo reveja essas questões. Também estamos iniciando, como já foi dito, um novo movimento em relação ao óleo diesel. Posso falar com absoluta certeza, em nome do nosso Sul de Minas, que estamos preocupados. Essa região é a que abastece a Ceasa. Sabemos da importância dos produtos do Sul de Minas e da participação efetiva da Ceasa dentro do comércio e principalmente das ações. Também quero prestar a minha solidariedade a todos nossos prefeitos do Sul de Minas porque, mesmo com todas as dificuldades que estão enfrentando, não recebendo, inclusive, dinheiro da saúde, do transporte escolar, do ICMS, também têm feito uma ação muito positiva para que não percam o controle e possam dar assistência às escolas, à educação, ao transporte – ressalto a necessidade de locomoção daqueles que utilizam ambulâncias e veículos da saúde. É um momento que temos para reflexão e para esse importante debate, buscando soluções para todos aqueles que realmente estão vivendo essa situação. Então, este momento é de muita inquietude, e deve ser encarado com muita seriedade, principalmente pelos desdobramentos de tudo que estamos vivenciando. Nós, parlamentares, temos o compromisso de debater com toda a sociedade, iniciando isso com a lição que os caminhoneiros nos trouxeram. Mas também temos de olhar para toda a população, para todos aqueles que necessitam efetivamente de saúde, de educação, de alimentação, para que a Assembleia possa fazer a sua parte. Portanto, é um momento em que a Assembleia, certamente, deputado Sargento Rodrigues, também poderá trazer a sua contribuição ao debate, de uma forma muito firme, para que tenhamos uma solução para todas as famílias do povo mineiro. Em meu nome, principalmente em nome da nossa região Sul mineira, a nossa solidariedade a todos os caminhoneiros que garantem o desenvolvimento em nossas rodovias, garantindo, assim, o desenvolvimento do nosso Estado.

A deputada Marília Campos – Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero me manifestar sobre a greve dos caminhoneiros, mas não apenas dessa categoria de patrões e empregados que reagiram ao aumento abusivo dos combustíveis. Também quero manifestar a minha solidariedade à greve dos metroviários que se iniciou hoje, às 9h30min da manhã; e à greve dos petroleiros, que se inicia à zero hora do dia de hoje. Isso é importante – mesmo considerando que cada uma dessas greves tem uma autonomia –, pois todas têm uma relação com o que acontece hoje em nosso país. Ninguém aguenta mais a política econômica deste governo que desemprega, que diminui a renda e que repassa todo sacrifício para os empresários, para o setor produtivo e também para os trabalhadores e trabalhadoras do nosso país. Em relação à greve dos caminhoneiros, é muito falado, Sr. Presidente, que todo esse aumento dos combustíveis se deve ao aumento dos impostos. E as análises que têm sido discutidas, e muito, pelos meios de comunicação, dizem que não tem a ver com o aumento dos impostos esse aumento dos combustíveis que temos tido diariamente em nosso país. Isso tem a

ver com a política de preços adotada pela Petrobras. Queria discutir isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, porque estamos questionando – e o movimento dos petroleiros também o fará em sua greve –, que há, na Petrobras, uma ociosidade na produção, que hoje ela funciona com 70% de sua capacidade. Assim, a ociosidade hoje, na Petrobras, varia de 30% a 40%, e a empresa está importando combustíveis do mercado internacional, o que tem feito com que os preços sejam colocados nas alturas. Essa política da Petrobras de importar combustíveis é que tem sido responsável, certamente, pelo aumento dos preços dos combustíveis em nosso país. Portanto, quero aqui manifestar minha solidariedade. Estou acompanhando todos os movimentos e entendendo que, mesmo trazendo prejuízo grande para a população, é importante lutar, é importante não aceitar essa negociação que o governo Temer está propondo para os caminhoneiros. Este governo quer reduzir o preço do combustível e repassar o custo disso para um possível aumento de impostos, obviamente sacrificando ainda mais a população. Se ele quer de fato corrigir o problema, se quer de fato resolver o problema dos caminhoneiros, tem que modificar a política de preços da Petrobras. Deixo o meu depoimento e o meu apoio a todas as manifestações de trabalhadoras e de trabalhadores do nosso país.

#### **Oradores Inscritos**

– Os deputados Iran Barbosa, Arlen Santiago e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

##### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

##### **2ª Fase**

O presidente – Não havendo matéria a ser apreciada na 1ª Fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### **Discussão e Votação de Proposições**

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Carlos Henrique em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os vetos às Proposições de Lei nºs 23.871 e 23.761 sejam apreciados em primeiro lugar, nesta ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

#### **Questão de Ordem**

A deputada Marília Campos – Rapidamente, Sr. Presidente, gostaria de dizer que as palavras do deputado Sargento Rodrigues foram, na minha opinião, desrespeitosas. Então, gostaria que fossem retiradas dos anais desta Casa as palavras “moleque e irresponsável”, com as quais ele se referiu ao governador .

O presidente – A presidência pede a V. Exa. que formalize o requerimento.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.871, que institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a presidência designa relator da matéria o deputado Durval Ângelo. Com a palavra, o deputado Durval Ângelo, para emitir seu parecer.

O deputado Durval Ângelo – (– Lê:) Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.871/2017. O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 23.871, que institui as carreiras de técnico da Defensoria Pública e analista da Defensoria Pública e dá outras providências.

O projeto representou um grande avanço para a Defensoria Pública, só que o projeto tem um artigo que criava duas funções gratificadas em Brasília para dois defensores públicos, as duas funções no valor de R\$11.361,09. É evidente que em toda a fundamentação que foi feita no sentido de que não há necessidade da criação em Brasília dessas duas funções gratificadas, estava também o fato relacionado à iniciativa do projeto.

Além disso, não se pode olvidar que a Defensoria Pública, não obstante seja reconhecida a sua autonomia, encontra-se vinculada ao orçamento do Poder Executivo, razão pela qual, estando o Estado acima do limite providencial, resta vedada a criação de novas despesas de pessoal, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face de tais ponderações, torna-se razoável o acolhimento do veto parcial encaminhado pelo Executivo.

Conclusão: em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 23.871/2017.” É o nosso parecer.

– O teor, na íntegra, do parecer do deputado Durval Ângelo é o seguinte:

### **PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.871/2017**

#### **Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 23.871, que institui as carreiras de técnico da Defensoria Pública e analista da Defensoria Pública e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 324/2017, publicada no *Diário do Legislativo* de 29/12/2017.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

#### **Fundamentação**

Por meio da Mensagem nº 324/2017, o governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 23.871, que institui as carreiras de técnico da Defensoria Pública e analista da Defensoria Pública e dá outras providências, por considerá-la inconstitucional e contrária ao interesse público.

Nas razões do seu veto, o chefe do Executivo alega que: o art. 25 da proposição institui a criação de duas funções gratificadas especiais – FGDP-ES – privativas dos defensores públicos com atuação na representação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Brasília – DF, com impacto mensal de R\$11.361,09 (onze mil, trezentos e sessenta e um reais e nove centavos); que as despesas de pessoal da Defensoria Pública compõem a base de cálculo do Poder Executivo; que considerando o último relatório de gestão fiscal, publicado em 30 de setembro de 2017, o índice de pessoal (48,38%) encontra-se acima do limite prudencial, razão pela qual prevalecem as vedações de criação de cargo, emprego ou função, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, assevera que:

“a Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, determina que os Estados e o Distrito Federal terão que estabelecer, para os exercícios de 2018 e 2019, limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programas de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasesp – à variação da inflação, aferida

anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ou por outro que venha a substituí-lo. Neste grupo, incluem-se as despesas com pessoal ativo e inativo e os demais gastos de custeio”.

Da análise da tramitação da matéria nesta Casa, nota-se que a criação das referidas funções gratificadas especiais ocorreu no Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Orçamentária e Financeira, com base em solicitação da Defensora Pública-Geral.

Ocorre que, segundo jurisprudência majoritária, é inconstitucional proposta de emenda parlamentar que acarrete aumento de despesa.

Nesse sentido:

“Ementa Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 64, parágrafo único, da Lei nº 13.417/2010 do Estado do Rio Grande do Sul. Dispositivo incluído por emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Servidores públicos estaduais. Remuneração. Aumento da despesa prevista. Vedação. Arts. 61, § 1º, ii, ‘a’, 63, i, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Precedentes. 1. Os arts. 61, § 1º, II, ‘a’, e 63, I, da Constituição da República traduzem normas de obrigatória observância pelos estados-membros (arts. 18 e 25 da Constituição da República). 2. Segundo a jurisprudência reiterada desta Suprema Corte, embora o poder de apresentar emendas alcance matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, são inconstitucionais as alterações assim efetuadas quando resultem em aumento de despesa, ante a expressa vedação contida no art. 63, I, da Constituição da República. Precedentes. 3. Inconstitucionalidade formal do art. 64, parágrafo único, da Lei nº 13.417/2010 do Estado do Rio Grande do Sul, por vício de iniciativa. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 4884, Relator(a): min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, julgado em 18/05/2017, Processo Eletrônico DJe-114 Divulg 30-05-2017 Public 31-05-2017)”.

Além disso, não se pode olvidar que a Defensoria Pública, não obstante seja reconhecida a sua autonomia, encontra-se vinculada ao orçamento do Poder Executivo, razão pela qual, estando o Estado acima do limite prudencial, resta vedada a criação de novas despesas de pessoal, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face de tais ponderações, torna-se razoável o acolhimento do veto parcial encaminhado pelo Executivo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.871/2017.

O presidente – Em discussão, o veto. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

– Os deputados Sargento Rodrigues e Durval Ângelo proferem discursos, discutindo o veto, que serão publicados em outra edição.

### **Questão de Ordem**

A deputada Marília Campos – Presidente, apresentarei requerimento formalizando minha solicitação, mas também peço que não sejam registradas nos anais desta Casa as palavras proferidas pelo deputado Sargento Rodrigues, chamando o nosso governador de bandido e de caloteiro. Presidente, justificando, acho que temos de privilegiar o debate político com as divergências, mas sem as desqualificações, mantendo nosso debate em alto nível. Obrigado.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado João Leite.

– O deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. As deputadas e os deputados que desejarem manter o veto registrarão “sim”; e os que desejarem rejeitá-lo; registrarão “não”. A presidência lembra ao Plenário que o veto será rejeitado se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto ao art. 25.

– Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 31 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência torna sem efeito a votação e vai renová-la. Em votação, o veto ao art. 25.

– Procede-se à nova votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 34 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência a torna sem efeito.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Pela ordem, Sr. Presidente. Alguns deputados não votaram e estão no Plenário.

O presidente – A presidência, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Rogério Correia) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 39 deputados. Portanto, há quórum para votação.

#### **Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 7 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### **Reabertura da Reunião**

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 42 deputados. Portanto, há quórum para votação. A presidência vai renovar a votação. Em votação, o veto ao art. 25.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – João Magalhães – Léo Portela – Marília Campos – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Coronel Piccinini – Duarte Bechir – Gilberto Abramo – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Sargento Rodrigues.

O deputado Fabiano Tolentino – Meu voto é “não”, presidente.

O deputado Fred Costa – Voto “não”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 24 deputados; votaram “não” 16 deputados; totalizando 40 votos. Está mantido o veto ao art. 25. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.871. Oficie-se ao governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.761, que modifica a Lei nº 14.486, de 9/12/2002, que disciplina o uso de celulares em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a presidência designa relator da matéria o deputado Durval Ângelo. Com a palavra, o deputado Durval Ângelo, para emitir seu parecer.

O deputado Durval Ângelo – Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 23.761. O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 23.761, que modifica a Lei nº 14.486, de 9/12/2002, que disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

Todos nós sabemos que a lei tem um esforço muito positivo no sentido de disciplinar em espetáculos públicos e em entidades de caráter público o uso do celular. Ao mesmo tempo, também a lei modifica outra lei estadual já existente. Então, não houve nenhum tipo de novidade no ordenamento jurídico. Simplesmente, pelo princípio da razoabilidade, amplia a lei anterior. Não nos parece correto, portanto, o argumento de que as medidas previstas na proposição vetada limitariam a inserção de novas tecnologias no cotidiano do cidadão. Por essa razão, somos contrários ao veto. Conclusão. Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.761.

– O teor, na íntegra, do parecer do deputado Durval Ângelo é o seguinte:

## **PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.761**

### **Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 23.761, que modifica a Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, que disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 328/2018, publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2018.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

### **Fundamentação**

Por meio da Mensagem nº 328/2018, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 23.761, que modifica a Lei nº 14.486, de 9/12/2002, que disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

O chefe do Executivo relata que as Secretarias de Educação e de Cultura, solicitadas a se manifestarem, foram contrárias à sanção da proposição. Segundo a Secretaria de Educação, a proposição poderia gerar no ambiente escolar uma grande diversidade de interpretações sobre a vedação, tendo em vista que o uso de tais aparelhos pode ser considerado como ato de “indisciplina” e levar às mais diversas formas de responsabilização dos estudantes, “dando margem a punições por parte de professores ou da gestão escolar que não necessariamente sejam adequadas e, no limite, autoritárias”. A Secretaria de Cultura, por sua vez, afirmou que, dependendo do tipo de evento em teatros, cinemas e outros equipamentos culturais, o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos pode ser até solicitado para interação com o que é apresentado.

Consideramos equivocadas as justificativas apresentadas para a oposição do veto, já que a proposição de lei não veda o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos nos recintos em que menciona. Pelo contrário, a proposição abre exceções à proibição contida na Lei nº 14.486, de 2015, cujo texto, ainda vigente, é desarrazoado ao vedar o uso de celulares em qualquer hipótese. É justamente esse texto que pode dar, nas palavras da Secretaria de Educação, “margem a punições por parte de professores ou da gestão escolar que não necessariamente sejam adequadas e, no limite, autoritárias”. O conteúdo da proposição visa flexibilizar a Lei nº 14.486, de 2015, tornando-a mais razoável, e, em certa medida, validar condutas que já ocorrem em espaços educacionais e culturais.

Não nos parece correto, portanto, o argumento de que as medidas previstas na proposição vetada limitariam a inserção de novas tecnologias no cotidiano dos cidadãos. Por essa razão, somos contrários ao veto.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.761.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 36 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência a torna sem efeito.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 30, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 27/3/2018**

Às 16h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Ulysses Gomes, Fábio Avelar Oliveira e Tiago Ulisses (substituindo o deputado Mário Henrique Caixa, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ulysses Gomes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, publicado no *Diário do Legislativo* em 9/3/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.167/2018. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.

Ulysses Gomes, presidente – Mario Henrique Caixa – Carlos Henrique.

### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/4/2018**

Às 16h4min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Vítor Xavier, Bosco e Duarte Bechir (substituindo o deputado Antonio Lerin, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o

presidente, deputado João Vitor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. José Wanderley Uchoa Barreto, chefe de gabinete do ministro de Minas e Energia, publicado no *Diário do Legislativo* em 23/3/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.632/2018, do deputado João Vitor Xavier, em que requer seja realizada audiência pública para debater o aumento das tarifas de energia elétrica proposto pela Aneel. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.

João Vitor Xavier, presidente – Bosco – Bonifácio Mourão

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/5/2018**

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Glaycon Franco, Sávio Souza Cruz e Leonídio Bouças (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Hely Tarquínio. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails* da Sra. Marilene Ramalho dos Santos, agradecendo a realização da audiência no dia 3/5/2018, em Brumadinho, para debater o abastecimento de água e o saneamento básico; e do Sr. Alex Fernandes Santiago, promotor de justiça da 8ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, agradecendo a participação na audiência, realizada no dia 17/4/2018, sobre a implantação do sistema de transmissão Xingu-Rio. A seguir, comunica o recebimento dos seguintes *e-mails*, encaminhados através do Fale com as Comissões: do Srs. Antônio Roberto, morador de Sabará, solicitando auxílio da comissão para proteção de uma reserva ambiental onde existe uma mata ciliar, segundo o requerente, ameaçada devido à construção de um empreendimento imobiliário, assim como nascentes do Córrego Cachorro Magro; José Nilson de Oliveira, solicitando providências em relação à construção de reservatórios da Cemig, que, segundo ele, estão secando os rios e prejudicando o meio ambiente; e Vagner Luciano de Andrade, solicitando informações sobre a legislação ambiental. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Diretoria Institucional da Companhia Siderúrgica Nacional (1º/3/2018); dos Srs. Bruno Ferreira Costa (3), subsecretário de assessoria técnico-legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (8/3/2018); Marcus Vinicius Pereira Bittencourt, gestor da APA estadual Vargem das Flores (19/4/2018); Osny Zago, presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (19/4/2018); e Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (12/5/2018). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.258/2017, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Dilzon Melo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.545 a 10.548, 10.550 e 10.555 a 10.557/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

11.552/2018, do deputado Antonio Lerin, em que requer seja encaminhado à Semad pedido de providências com vistas à manifestação do seu posicionamento quanto às questões ambientais levantadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Frutal e o Ofício nº 003/2017, do referido conselho;

11.803/2018, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atividade minerária no Distrito de Belisário, no Município de Muriaé, bem como em todo o entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro e região;

11.827/2018, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública para debater a alteração da área de proteção da Estação Ecológica Estadual de Arêdes;

11.835/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado à Semad pedido de providências para que não sejam reativadas duas minas pertencentes às mineradoras Santa Paulina e MGB, localizadas na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça;

11.836/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado à Semad pedido de informações sobre a relação entre as atividades mineradoras na região de Casa Branca, em Brumadinho, e a falta de água na região;

11.837/2018, da deputada Marília Campos, em que requer sejam encaminhadas à Copasa-MG, à Câmara Municipal de Brumadinho, à Prefeitura de Brumadinho e à Semad as notas taquigráficas da audiência pública realizada em 3/5/2018, que tratou do abastecimento de água na região de Casa Branca, em Brumadinho;

11.838/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado à Semad pedido de informações com vistas a esclarecer se a falta de água das nascentes de Campinho e Suzana, em Brumadinho, é consequência do abastecimento da fábrica da Coca-Cola instalada em 2015, no Município de Itabirito, às margens da BR-040;

11.869/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater suposta invasão do terreno localizado entre o Parque Municipal das Mangabeiras e o Parque Estadual da Baleia, pela mineradora Pau Branco;

11.900/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada reunião com convidados para debater os impactos ambientais da implantação de empreendimento, com geração de energia elétrica, para reciclagem de pneus;

11.901/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Três Corações para debater os impactos ambientais da implantação de empreendimento, com geração de energia elétrica, para reciclagem de pneus;

11.931/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada reunião com convidados para debater a relevância do livro *Qual o Valor do Meio Ambiente (Previsões Normativas de Parâmetros para a Valoração Econômica do Bem Natural Impactado pela Atividade Minerária)*, de autoria do Sr. Lyssandro Norton Siqueira.

É recebido pela presidência o Requerimento nº 11.760/2018, do deputado Fabiano Tolentino, em que requer seja realizada audiência pública para tratar de problemas causados pela Copasa-MG, como a cobrança da taxa de esgoto sem o efetivo tratamento, o descumprimento nos cronogramas das obras das ETEs e a falta de investimentos. Na fase de votação do requerimento, o deputado Sávio Sousa Cruz solicita seja adiada a votação. Submetido à votação, é aprovado o requerimento de adiamento de votação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2018.

Glaycon Franco, presidente – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/5/2018**

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Dirceu Ribeiro, Sargento Rodrigues e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria

constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* das Sras. Daniela Carolina Coelho, questionando o motivo pelo qual o veto do governador à anistia da greve dos servidores da educação ainda não foi discutido e votado em Plenário; e Julka Gomes, relatando que a Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações, não está sendo gerida adequadamente; e dos Srs. Marcos Antonio Bitencourt, relatando que o governo está em situação de inadimplência perante os fornecedores da Secretaria de Administração Prisional; Wilson, morador de Bocaiuva, relatando que 92 servidores municipais, que tomaram posse em agosto de 2016, foram exonerados de forma arbitrária; Marcone Lopes de Faria, sugerindo que as taxas de emolumentos nos cartórios sejam arredondadas; Esteves Dimas Eduardo, informando que a alíquota de 30% no ICMS da conta de luz e de 4% no IPVA são muito altas; Bonfim Francisco dos Santos, relatando que o Estado seria proprietário de faixa litorânea em Caravelas (BA), área supostamente adquirida pelo Estado em 1910; José Humberto Rocha, servidor da Câmara Municipal de Coromandel, solicitando melhorias para esse município; Alexandre de Souza Melo, morador de Ipatinga, afirmando que só votará nas eleições suplementares para prefeito da cidade quem se cadastrou até 2/1/2018; Cláudio Fernando Gomes de Avellar, questionando o motivo pela qual o Projeto de Lei nº 5.002/2018 foi retirado de tramitação, a pedido do autor; Alexandre de Souza Melo, informando que o rombo anual para o Estado, em virtude da acumulação ilegal de cargos por servidores, é de R\$5.800.000.000,00; Emanuel Gonçalves de Oliveira, informando que o Estado tem 95 apartamentos no Condomínio Residencial das Américas, que geram uma dívida mensal de R\$18.000,00, e defendendo que o Estado deveria vendê-los para cortar gastos; e João Teixeira, informando que o serviço de assistência à saúde do Ipsemg há muito tempo está falido e que pleiteou asfaltamento de via perante a PBH e não obteve êxito. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Roberto Simões, presidente da Faemg (14/4/2018); e Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (26/4/2018). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.148/2017, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.637/2016 (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.920/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Turismo pedido de informações sobre o cumprimento da cláusula de pagamento do Termo de Permissão Onerosa de Uso Setes nº 36/2014, firmado entre o Estado e a empresa Fenacouro Promoções e Eventos Ltda. – ME, para exploração da Feira do Mineirinho. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/5/2018**

Às 15h3min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Carlos Arantes, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Inácio Franco. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater as normas que tornam obrigatória a apresentação do atestado de vacina e recolhimento de taxas referentes a exames de brucelose e tuberculose em animais para a sua apresentação em leilões. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Otaviano Rodrigues da Silva, encaminhado pelo Fale com as Comissões,

solicitando informações sobre o prazo e os trâmites da Mensagem nº 353/2018, que encaminha o processo de terra devoluta rural ao solicitante. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A matéria deixa de ser apreciada por ausência de quórum. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Thales Almeida Pereira Fernandes, diretor técnico do Instituto Mineiro de Agropecuária, representando o secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em exercício e o diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária; Altino Rodrigues Neto, superintendente técnico da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, representando o presidente dessa entidade; Julvan Lacerda, presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM; Eugenio Mendes Diniz, presidente do Sindicato Rural de Pará de Minas; e Silvio Silveira, presidente da Associação de Frigoríficos de Minas Gerais – Afrig. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Registra-se a presença dos deputados Fabiano Tolentino e Duarte Bechir (substituindo o deputado Emidinho Madeira, por indicação da liderança do BCMG). Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.937/2018, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Duarte Bechir, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a mortandade de peixes na Usina Hidrelétrica do Funil, na região de Lavras;

nº 11.938/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Herez Rodrigues Sallum Costa Jr., presidente do Sindicato Rural de Cristina, pela conquista de um trator perante o poder público, por ocasião do aniversário do município.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2018.

Antônio Carlos Arantes, presidente – Antônio Jorge – Celise Laviola



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 29/5/2018, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Ailton Cezar Botelho Leite, ocorrido em 29/5/2018, em Pedra Azul. (– Ciente. Oficie-se.)



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de congratulações com o Sr. Olavo Machado Júnior, presidente da Federação das Indústrias de Minas Gerais – Fiemg – pelo Dia da Indústria (Requerimento nº 10.888/2018, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a HR Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda. pela conquista do Selo Resgata de Responsabilidade Social, concedido pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário

Nacional, a empresas que atuam em parceria com o sistema prisional oferecendo oportunidades de trabalho a detentos, dentro e fora do ambiente prisional (Requerimento nº 10.961/2018, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o 3º-Sgt. PM Delson Lopes Fernandes, o 3º-Sgt. PM Romirio José de Oliveira, o 3º-Sgt. PM Cidiarley Barros do Carmo, o Sd. PM Warderson Alves de Deus e o Sd. PM Rodrigo Xavier da Silva pela operação, realizada no Município de Unaí, que resultou na prisão de assaltantes que haviam feito sete reféns (Requerimento nº 10.968/2018, da Comissão de Segurança Pública).



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 28/5/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 4/6/2018, Adriana Aparecida Barbosa, padrão VL-49, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Felipe Attiê;

exonerando Andreza Wagmacker de Miranda, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando, a partir de 1/6/2018, Edmar Márcio de Oliveira, padrão VL-25, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Rosângela Reis;

exonerando, a partir de 1/6/2018, Emy Dias Simões Coêlho, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando, a partir de 1/6/2018, Leoncio Rodrigues de Oliveira, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Rosângela Reis;

exonerando, a partir de 4/6/2018, Vivieni Aparecida de Oliveira Araujo, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Felipe Attiê;

nomeando Alessandro Marques de Araujo, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Felipe Attiê;

nomeando Cleres Custodio Filho, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Rosângela Reis;

nomeando Rosângela de Fátima Gomes Oliveira, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

### **TERMO DE CONTRATO Nº 20/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Dra. Danielle Esper Kallas Clínica Odontológica Ltda. ME. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e aos respectivos dependentes. Vigência: 60 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

### **TERMO DE CONTRATO Nº 27/2018**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Ottoni Piantino Nogueira Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e aos respectivos dependentes. Vigência: 60 meses contados a partir da data de

assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009-3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 36/2018**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Pieroli & Mazzeiro Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e aos respectivos dependentes. Vigência: 60 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009-3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 47/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini. Objeto: prestação de serviços de certificação na norma ISO/IEC 20000-1:2011 e treinamento de auditores internos. Objeto do aditamento: ampliação qualitativa de objeto em R\$5.000,00, equivalente a 18% do valor do contrato. Vigência: a partir da data de assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 57/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telefônica Brasil S.A. Objeto: prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP – especializado, sistema digital pós-pago e serviço de dados móvel. Objeto do aditamento: prorrogação excepcional, conforme o art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: de 25/5/2018 a 24/11/2018, ou antecipadamente, caso seja finalizado novo processo licitatório do mesmo objeto. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 61/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Objeto: contratação de seguro total para veículos automotores, incluída assistência 24 horas. Objeto do aditamento: terceira prorrogação contratual. Vigência: de zero hora do dia 25/6/2018 até 23h59min do dia 24/6/2019. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 65/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: C&C Empreendimentos Comerciais e Serviços Especializados em Geral – Eireli. Objeto: execução de serviços de jardinagem, com fornecimento de defensivos, adubos, terra e espécies vegetais e de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de irrigação automatizada das áreas verdes do Palácio da Inconfidência, seus anexos e entorno. Objeto do aditamento: revisão de preços em razão da aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho nº 2018/2018. Vigência: a partir da assinatura, com efeitos financeiros retroativos, de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho nº 2018/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 71/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de condução de veículos automotores. Objeto do aditamento: prorrogação excepcional, por seis meses, ou até que se conclua o processo licitatório pertinente. Vigência: seis meses, de 2/6/2018 a 1º/12/2018, ou até o término do procedimento licitatório para escolha de novo contratado. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 72/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Talentos Cinevídeo Eireli. Objeto: prestação de serviços de operação de sistemas eletrônicos de áudio e vídeo para a Diretoria de Comunicação Institucional da contratante. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com reajuste de preços. Vigência: 12 meses, de 2/6/2018 a 1º/6/2019. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.